# CONTRATO DE PASSAPORTE EMPRESARIAL N° 002/4996

**CONTRATADA: ÁGUAS CORRENTES PARK LTDA,** CNPJ: 01.979.230/0004-50, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rodovia BR 040 Km 05, DF-495 Km 06, Área Rural, Cidade Ocidental-GO, CEP: 72.898-899.

**CONTRATANTE: SINPRF/DF – SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL,** CNPJ: 02.780.133/0001-53, com endereço à SEPS 705/905, Bloco B, Sala 132/133, Centro Empresarial Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.390-055 representada neste ato por seu Presidente o Sr. JOÃO RODRIGUES BONFIM NETO, , ', e-mail: contato@sinprfdf.org.br.

As partes ora identificadas, celebram o presente instrumento conforme cláusulas e condições a seguir:

1ª – O objeto do presente instrumento é o fornecimento diário de acessos às dependências do Águas Correntes Park.
§ Único–Restringe-se a dependências da CONTRATADA a estrutura de lazer do Águas Correntes Park.

2ª - O presente contrato garante aos sindicalizados e funcionários da CONTRATANTE **20** (vinte) acessos diários ao Águas Correntes Park.
§ Primeiro – Os acessos serão permitidos mediantes apresentação de um VOUCHER que a CONTRATANTE emitirá e entregará a seus funcionários e sindicalizados.
§ Segundo – Os vouchers serão emitidos em formulário padrão, disponibilizado via web pela CONTRATADA, não sendo aceito qualquer outro meio de emissão, e deverão ser apresentados na portaria do Águas Correntes Park impressos em impressora à lazer ou em PDF pelo smartphone.
§ Terceiro – A CONTRATADA disponibilizará uma plataforma online para emissão dos vouchers de acesso, ficando de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a sua emissão e controle.
§ Quarto - Os convites devem ser emitidos, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 dias da data de visita do usuário. Convites emitidos no mesmo dia da utilização, sem ciência e concordância da CONTRATADA, poderão ser recusados e/ou invalidados.
§ Quinto – Somente funcionários e sindicalizados poderão fazer uso dos convites, sendo obrigatória a presença deste e apresentação, junto do convite, de documento oficial de identificação com foto e carteirinha de sindicalizado, crachá ou contracheque.
§ Sexto – É estritamente proibido o uso dos ingressos para fins comerciais.

3ª – Os benefícios objeto deste, serão estendidos aos dependentes legais dos sindicalizados, desde que conste seu nome na carteirinha do sindicalizado titular ou possuam carteirinha própria de sindicalizado dependente.
§ Único – Se aplicam aos dependentes todas as regras e condições constantes no parágrafo 2°.

4ª – Os funcionários e sindicalizados da CONTRATANTE terão acesso a todas as instalações da CONTRATADA que estiverem em funcionamento no dia, desde que obedecidas às regras de funcionamento e uso de cada tipo de equipamento e atrativo, os quais são coordenados pela CONTRATADA e disponíveis nas REGRAS no endereço eletrônico www.aguascorrentes.com.br ou até mesmo em informativos dentro do próprio estabelecimento.
§ Primeiro – A CONTRATANTE conhece e aceita todas as regras de utilização da estrutura de lazer da CONTRATADA e se obriga a fazer divulgação destas aos seus funcionários e sindicalizados.
§ Segundo – As regras poderão ser alteradas sem aviso prévio, conforme necessidade estrutural da CONTRATADA e sempre serão atualizadas no endereço eletrônico informado ou nas placas dentro do estabelecimento. Para efeitos deste, a CONTRATADA se compromete a manter o endereço eletrônico sempre atualizado e a CONTRATANTE se compromete a visitar o endereço eletrônico sempre que for acessar as dependências da CONTRATADA.

§ Terceiro – A CONTRATANTE conhece e respeita as seguintes **PROIBIÇÕES** para o acesso às dependências da CONTRATADA:

a) Acesso com animais domésticos;
b) Acesso e uso de equipamentos ou instrumentos de som, como caixas musicais, violão, som automotivo, etc;
c) Acesso com bebidas e alimentos em geral;
d) Acesso, uso ou porte de substâncias ilícitas;
e) Abate ou captura de animais;
f) Uso de trajes que atentem contra a moral e bons costumes;
g) Corte ou poda de árvores e/ou colheita de frutos e mudas;
h) Uso das piscinas por portadores de doença de pele ou contagiosas;
i) Uso das piscinas e equipamentos com objetos que ofereçam riscos aos usuários ou que possa danificar e/ou sujar a estrutura;
j) Algazarras, brincadeiras de gosto duvidoso, práticas ou esporte que possam oferecer riscos a integridade física ou moral de si ou de terceiros;
k) Adentrar em áreas fora dos limites das dependências da CONTRATADA ou em terrenos vizinhos.

§ Quarto – O funcionamento do Águas Correntes Park está condicionado a condições climáticas podendo, inclusive; alterar e/ou adiantar seu horário de encerramento ou ter seu funcionamento cancelado devido às variações do tempo.

5ª – Será motivo de bloqueio imediato do acesso da CONTRATANTE e seus funcionários e sindicalizados às dependências da CONTRATADA:

a) Inadimplência;
b) Desrespeito as cláusulas e condições deste contrato.
c) Atitudes e comportamentos que a CONTRATADA considere repreensível.
d) Usar os convites para finalidades comerciais.

§ Único – O uso dos convites com finalidades comerciais, além do bloqueio previsto na presente cláusula, ficará à CONTRATANTE passível a uma multa no valor de R$ 2.500,00.

6ª – Será motivo de rescisão automática, sem ônus para a CONTRATADA:

a) Se o CONTRATANTE e seus funcionários e sindicalizados não aceitarem, sem restrições, as regras e normas administrativas e operacionais da CONTRATADA.
b) Comportamentos inadequados ou atitudes inconvenientes por parte da CONTRATANTE, seus funcionários e sindicalizados;
c) Desrespeito repetido às cláusulas e condições deste contrato.
d) Inadimplência por 02 meses consecutivos.
e) Usar os convites para finalidades comerciais.

§ Primeiro – Na ocorrência de ato ou procedimento do CONTRATANTE e/ou seus funcionários e sindicalizados, que a CONTRATADA considere repreensível, esta poderá notificá-lo verbalmente ou por escrito, mediante simples correspondência, entregue até mesmo nas dependências da CONTRATADA.

§ Segundo – A CONTRATADA registrará as ocorrências da CONTRATANTE e seus funcionários e sindicalizados em seu sistema e, na terceira ocorrência, a CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato nos termos da presente cláusula.

§ Terceiro – Para efeitos do § Segundo, o funcionário ou sindicalizado que tiver registrado mais de uma ocorrência, independentemente do fato, a CONTRATADA poderá suspender, de forma definitiva, o acesso desse funcionário ou sindicalizado.

§ Quarto – O uso dos convites com finalidades comerciais, além do cancelamento previsto na presente cláusula, ficará à CONTRATANTE passível a uma multa no valor de R$ 2.500,00.

7ª – O presente contrato terá validade de 12 meses, contados a partir do dia 10/10/2022.
§ Único - Findo o prazo do presente instrumento, este poderá ser renovado por igual período, mediante o pagamento de novo valor a ser estabelecido pela CONTRATADA e caso seja de interesse de ambas as partes.

8ª – O valor a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA pelos serviços ora prestados será de R$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais), divididos em 12 parcelas de R$ 880,00 por mês, no boleto bancário, com vencimento da primeira parcela em 10/10/2023 e as demais todo dia 10 de cada mês.
§ Primeiro – O atraso no pagamento das parcelas implicará a cobrança de multa de 2,00% ao mês e juros de 0,033% ao dia.
§ Segundo – O não recebimento dos boletos não corresponde a justo motivo para justificar o atraso dos pagamentos das parcelas, devendo a CONTRATANTE contatar a CONTRATADA para regularizar a situação.

9ª – Se, por motivo espontâneo, alguma das partes desejar o distrato do presente instrumento, esta deverá arcar com uma multa no valor de 3(três) vezes o valor da parcela mensal, conforme cláusula 8ª, observados os reajustes feitos por aditivos norteados pela mesma cláusula.
§ Único – Para efeitos desta, quando o CONTRATANTE solicitar o cancelamento, esta deverá estar com todas as obrigações financeiras vencidas, até a data da solicitação, QUITADAS.

10ª – O presente contrato não dará ao CONTRATANTE, direito ao patrimônio, voto, nomeação de diretoria, interferir nas áreas administrativas e operacionais da CONTRATADA.

11ª – A qualquer momento, mediante acordo entre as partes, poderão ser adicionados TERMOS ADITIVOS, para corrigir, nortear ou acrescentar, ao presente instrumento, cláusulas e condições.

12ª – O presente contrato é firmado pelas partes, em caráter irrevogável e irretratável, ficando vedada sua cessão ou transferência a terceiros a qualquer título.

13ª – As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Ocidental, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer assuntos inerentes ao presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual forma e teor.

Cidade Ocidental-GO, 06 de outubro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL DE OLIVEIRA TOLEDO
Data: 10/10/2023 09:53:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**CONTRATADA**

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO RODRIGUES BONFIM NETO
Data: 10/10/2023 09:34:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**CONTRATANTE**